### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0026/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0048/2019**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2019**

**PERMISSÃO DE USO GINÁSIO MUNICIPAL E OUTROS**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC, e **MÁRCIO BALDO,**  brasileiro, solteiro, aposentado, Portador do CPF sob nº 764.718.029-00 e CI sob nº 2.406.426, residente e domiciliado na Rua Antônio Maximiliano Gemeli snº, Centro de Arroio Trinta - SC doravante denominada **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº0048/2019, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2019, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O objeto é a **PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, PELO PRAZO DE ATÉ SESSENTA MESES, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍNIO BIAVA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DO BAR E CANTINA DISPONÍVEIS NOS ESTABELECIMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), DE 1º DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, correspondendo a R$500,00(QUINHENTOS REAIS) MENSAIS.**

2.2 - Os valores mensais de Permissão de Uso serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

2.3 - O permissionário pagará a mensalidade devida pela permissão de uso, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura.

2.4 - Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições, luz, água, material de limpeza, eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta, bem como pelas instalações para atendimento, correrão por conta do permitente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 - O início da execução dar-se-á de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

3.2 - O Termo de Outorga de Permissão de Uso, poderá ser prorrogado, conforme art. 57, através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de elementos do Orçamento de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.2 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 **-** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São obrigações da Contratada as previstas no edital

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1 – São os obrigações do contratante as previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal no Setor de Licitações.

10.2 - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 **-** Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

**MÁCIO BALDO**

CPF nº 764.718.029-00

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº: 0026/2019**

**PROCESSO Nº: 0048/2019**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2019**

**CONTRATADO: MÁRCIO BALDO**

**FINALIDADE: OUTORGA GINÁSIO, ESTÁDIO E OUTROS**

**VALOR R$ 500,00 MENSAIS**